PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl.: 102
Ass.:

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 012/2021/PMMA/PI.

Dispensa de Licitação Nº 006/2021 – PMMA/PI

Processo Administrativo Nº. 00.000.0219/2021 – PMMA/PI.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMMA/PI E A EMPRESA: CASA DO CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES – **PMMA/PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.614/0001-87, com endereço na Rua Mariano Mendes Nº 33 – Centro, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor: José Pereira Rodrigues da Silva, inscrito no RG: 1.607.839/SSP/PI, CPF: 768.532.253-68, brasileiro, solteiro, com endereço profissional na Rua Mariano Mendes Nº 33, Centro, Miguel Alves/PI, E-mail: josepereiramiguelalves@hotmail.com, Fone: (86) 99986-8873 doravante designada **CONTRATANTE** e a empresa: CASA DO CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Projetada Sete Nº 2013, Bairro: Coheb, CEP: 64.130.000 – Miguel Alves/PI, Fone: (86) 99907 - 1000, E-mail: fabricioopires@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF Nº 28.736.549/0001-68, neste ato representado por seu titular o Senhor: Fábio de Alcântara Pires, CPF: 013.680.453-59, RG Nº 2.195.088/SSP/PI, E-Mail: asmn07@hhotmail.com, Fone (86) 3244 - 1604, denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem em comum acordo firmar o presente Contrato para o fornecimento de material elétrico, hidráulico e outros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMMA/PI, com fundamento no Processo Administrativo nº 00.0219/2021/PMMA/PI, em conformidade com as especificações técnicas dos anexos, sujeitando suas partes a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com fundamento na Dispensa de Licitação Nº

PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl.: 103
Ass.: 1

006/2021/PMMA/PI e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Contrato, mediante cláusulas e condições que se seguem:

A Empresa: CASA DO CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, com sede no endereço supra, por seu titular no fim assinado, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMM/PI/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMMA/PI e a empresa acima definida e qualificada, por seus respectivos representantes legais, infra timbrados, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da DISPENSA DE LICITAÇÃO 06/2021/PMMA/PI referente ao Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E OUTROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMMA/PI.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 00.0219/2021 – PMMA/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 06/2021/PMMA/PI, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

A empresa contratada se compromete expressamente ao fornecimento a Contratante, o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDÁULICO E OUTROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/PMMA/PI, em conformidade com a Dispensa de Licitação nº 06/2021/PMMA/PI, PA nº 00.0219/2021/PMMA/PI, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta da preços da Contratada, a Dispensa de Licitação Nº. 06/2021/PMMA/PI – Fundamenta no art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL

PMMA/PI
Proc.: 021812
Fl.: 104
Ass.:

MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E OUTROS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	Interruptor Pluzie.	01	Und.	3,50	3,50
02	Lápis para carpinteiro.	01	Und.	1,00	1,00
03	Joelho DN 50	01	Und.	1,80	1,80
04	Bucha N12	20	Und.	0,10	2,00
05	Tubo extensível corrugado.	01	Und.	5,00	65,00
06	Fita Isolante	02	Und.	2,50	5,00
07	Fita Isolante 3M.	02	Und.	3,00	6,00
08	Cabo Flexível 1 x 40 mm	06	Und.	230,00	1.380,00
09	Porta de Compensado 80 cm	30	Und.	170,00	5.100,00
010	Cimento Saco de 50 Kg.	30	Saco	37,00	1.110,00
011	Filtro de Linha	01	Und.	43,00	43,00
012	Fechadura 30 x 40	03	Und.	40,00	120,00
013	Parafuso para Bucha N6	20	Und.	0,75	15,00
014	Bucha N6	20	Und.	0,10	2,00
15	Tomada Macho.	01	Und.	2,75	2,75
16	Tomada Fêmea.	01	Und.	3,75	3,75
17	Rebite	20	Und.	0,20	8,00
18	Parafuso Pequeno.	20	Und.	0,10	2,00
19	Fita Isolante Alta Fusão.	02	Und.	7,00	14,00
20	Areia Fina	06	Metro	50,00	300,00
21	Tinta 18 l Branco Neve.	40	Latas	120,00	4.800,00

PMMA/PI
Proc.: 021912021
Fl.: 105
Ass.:

MATERIAL ELÉTRICO HIDRÁULICO E OUTROS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
22	Selador 18 l	20	Latas	90,00	1.800,00
23	Massa Corrida 25 K	12	Latas	50,00	600,00
24	Brita M	03	Metro	220,00	660,00
25	Fechadura para porta de Madeira	30	Und.	41,00	1.230,00
Valor Global Conforme Pesquisa de Preços:					**17.274,80**

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor estimado e irreajustável de R$ 17.274,80 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), para um período de 03 (três) meses, com base em preços praticados no mercado, devendo o pagamento ser efetuado na forma que determina o Termo de Referência e Ordem de Compra, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

3.3. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.4. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos bens comuns descritos na nota fiscal apresentada.

3.5. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

3.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PMMA/PI
Proc.: 0218/21
Fl.: 106
Ass.:

3.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

3.8. A Solicitação de pagamento deverá ser protocolada no Órgão Contratante com a Nota Fiscal correspondente e toda a documentação que deverá ser encaminhada, diretamente ao Fiscal deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante), que somente atestará a execução do objeto nomes de referência e liberará a referida solicitação para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

3.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato/Comissão de Recebimento (Servidor do Órgão Contratante) e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.10. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.11.1. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

3.11.2. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

3.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.11.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.12. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

PMMA/PI
Proc.: 021812021
Fl.: 107
Ass.:

3.12.1. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela Contratada.

3.13. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.14. Os pagamentos relativos à aquisição dos bens comuns só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.15.. O pagamento poderá ser sustado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

3.16. Dados Bancários do Credor:

Banco: Banco do Brasil S/A
Agência: 2298 - 5
Conta Corrente: 20. 609 - 1
Operação: 001
Credor: Casa do Cimento e Construções Ltda. – ME.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado.

4.2. No caso de atraso de pagamento, desde que comprovadamente a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM= I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens comuns, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observada.

PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl.: 108
Ass.:

5.2. O Gestor e Fiscal do Contrato serão servidores indicados por portaria específica para este contrato do quadro da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento e acompanhara a execução do contrato.

5.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.5. A Fiscalização será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, através de servidor/comissão designado para esse contrato, no qual serão prestados/fornecido os bens/materiais/serviços, a quem caberá realizar, entre outras atribuições:

5.5.1. Emitir **mensalmente** a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI para conhecimento e encaminhamentos subsequentes, **Relatório de Acompanhamento dos Serviços/Bens/Materiais, Executados, quando for o caso**.

5.5.2. Atestar a(s) nota(s) fiscal (is) e vistar os demais documentos apresentados pela Contratada, bem como apor o "de acordo", quando julgá-los corretos.

5.6. <u>Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:</u>

5.6.1. Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

5.6.2. Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

5.6.3. Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

5.6.4. Controlar a vigência dos contratos;

5.6.5. Acompanhar a execução, principalmente quanto à regularidade, legalidade e qualidade dos bens comuns previstos no objeto do contrato administrativo;

10.7. A Execução do presente Contrato será fiscalizada (Fiscal do Contrato) pelo Senhor:: JOSÉ DE ABREU LOPES, Matrícula Nº 1601, CPF nº 323.363.603-04, conforme Portaria

PMMA/PI
Proc.: 0218/21
Fl.: 109
Ass.:

Nº 0322021 de 20 de janeiro de 2021, publicada no DOM na Edição Nº IVCCXLIV de 21 de janeiro de 2021.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal, jurídica e trabalhista.

6.1.2 Efetuar a entrega dos bens comuns, cumprindo e observando as normas e legislação, em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do TR e da proposta, acompanhado dos respectivos documentos obrigatórios com todos os equipamentos de segurança e em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.3. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.6. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.1.7. Prestar os serviços em conformidade com a legislação pertinente;

6.1.8. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de validade e outras informações pertinente ao objeto licitado.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PMMA/PI
Proc.: 021812
Fl.: 110
Ass.:

6.1.10. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

6.1.12. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato ou em legislação específica;

6.1.14. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica, cumprindo rigorosamente a legislação fiscal e trabalhista.

6.1.15. Os bens de consumo deverão ser entregues e transportados cumprindo todas as normas vigentes, dentro de prazo de validade e em conformidade com as Instruções Normativas dos Órgãos competentes.

6.1.16. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas nos prazos estabelecidos;

6.1.17. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

6.1.18. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

6.1.19. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

6.1.20. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6.1.21. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços CONTRATADOS, bem como, responder por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

6.1.22. A CONTRATADA deverá obedecer e fazer cumprir as normas de segurança do trabalho;

6.1.23. Em tudo agir, segundo as diretrizes e legislação específica.

PMMA/PI
Proc.: 021812
Fl.: 111
Ass.:

6.1.24. Comunicar a Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Gestor do Contrato.

6.1.25. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor do Contrato, o que for relacionado ao objeto ora contratado;

6.1.26. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeições, vales-transportes, e outras que eventualmente venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

6.1.27. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI:

6.2.2. Efetuar o pagamento, quando da sua contratação, nos prazos e as condições estipuladas neste instrumento e em conformidade com a legislação pertinente.

6.2.3. Promover por meio de servidor (es) especialmente designado, o acompanhamento e a fiscalização do contrato sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido na proposta da contratada e/ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços prestados pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo PMMA/PI, não devem ser interrompidos;

6.2.5. Proporcionar à empresa contratada as facilidades necessárias a fim de que a contratada possa prestar os serviços a contento;

6.2.6. Fornecer ao contratado todas as informações, documentação relacionadas com o objeto conforme descrições e especificações do objeto contratado;

6.2.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega do objeto, em especial, aplicação de sanções, alterações e revisões da mesma;

6.2.8. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento contratual;

6.2.9. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos serviços;

6.2.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

PMMA/PI
Proc.: 0218/21
Fl.: 112
Ass.:

6.2.11. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para figurar caso fortuito ou de força maior, dando, por escrito, razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do recebimento dos documentos de comprovação;

6.2.12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução dos serviços;

6.2.13. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei no. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos serviços não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e,

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

PMMA/PI
Proc.: 021812
Fl.: 113
Ass.:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

IV. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

PMMA/PI
Proc.: 021912021
Fl.: 114
Ass.:

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.1. A empresa contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a PMMA/PI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto, respeitado os limites conforme o disposto na Lei Federal 8.666/93.

8.2. Fica facultada a supressão além do limite previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

8.3. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

IX – CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

9.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluída a responsabilidade da contratada.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

PMMA/PI
Proc.: 02/9/21
Fl.: 115
Ass.:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se: Recursos Ordinários: FME, FPM, ICMS FUNDEB 40%, Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0030.2202.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2202; 2203; Fonte: 001; 116.

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO:

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditória e ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

PMMA/PI
Proc.: 021812021
Fl.: 116
Ass.: 1

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei; (XIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

n) A suspensão da execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; (XIV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; (XV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto; XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

12.3.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PMMA/PI
Proc.: 021821
Fl.: 117
Ass.:

12.3.2.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

12.4. A rescisão do contrato poderá ser: *(Art. 79, Lei Federal nº 8.666/93)*

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93; *(Art. 79, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração; *(Art. 79, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente; *(Art. 79, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. *(Art. 79, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a: *(Art. 79, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.1. Devolução de garantia; *(Art. 79, § 2º, I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; *(Art. 79, § 2º, II, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.6.3. Pagamento do custo da desmobilização. *(Art. 79, § 2º, III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.7. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. *(Art. 79, § 5º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8. A rescisão de que trata o inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei: *(Art. 80, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração; *(Art. 80, Inciso I, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei; *(Art. 80, Inciso II, Lei Federal nº 8.666/93).*

PMMA/PI
Proc.: 031821
Fl.: 118
Ass.:

12.8.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; *(Art. 80, Inciso III, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.8.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração. *(Art. 80, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art.80 da Lei Federal nº 8.666/93, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta. *(Art. 80, § 1º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.10. É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais. *(Art. 80, § 2º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.11. Na hipótese do inciso II do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93 deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso. *(Art. 80, § 3º, Lei Federal nº 8.666/93).*

12.12. A rescisão de que trata o inciso IV do artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93, permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I do art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93. *(Art. 80, § 4º, Lei Federal nº 8.666/93).*

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

13.1. Conforme especificações do objeto o local de entrega dos bens comuns será no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação, situado na Rua Mariano Mendes, Nº 33 – Centro – Miguel Alves/PI, conforme Ordem de Compra.

13.2. O objeto do presente Termo de Referência será fornecido a cada solicitação de entrega pela Secretaria Municipal de Educação/PMMA em prazo não superior a 05 (cinco) dias após recebimento da ordem de fornecimento/compra.

PMMA/PI
Proc.: 021812021
Fl.: 113
Ass.:

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E PRAZOS:

14.1. Os bens comuns serão recebidos: **Provisoriamente** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da contratada.

14.2. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Bens/Materiais/Serviços, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos serviços executados, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constante do Termo de Referência e da proposta e sua consequência aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.

14.4. O objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Proposta da Contratada.

14.5. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, devendo ser imediatamente substituído, à custa da Contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

14.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não sendo procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.7. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observação e vistoria que comprove as conformidades com as especificações do objeto executado com o Termo de Referência e proposta da empresa contratada.

14.8. O objeto será executado, somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

a) Os bens comuns deverão ser entregues no prazo legal estabelecido na ordem de fornecimento, emitida pelo setor competente;

b) A entrega dos bens comuns deverá ser executada de acordo com as disposições desse Termo de Referência e legislação pertinente ao objeto;

14.9. Por ocasião da entrega dos bens comuns, o contratado deverá colher comprovante de entrega contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável e designados para o recebimento e fiscalização dos serviços executados.

PMMA/PI
Proc.: 021821
Fl.: 120
Ass.:

14.10. A CONTRATADA comprometer-se-á a entregar os bens comuns em conformidade com a legislação vigente, bem como, efetuar a substituição ou complementação de quantitativos imediatamente, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço comprovadamente adulterado ou inutilizável, ou ainda incompatível com o Termo de Referência e Proposta da Contratada na forma do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

14.11. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, e previdenciários, decorrentes da execução do contrato, correndo a cargo da CONTRATANTE absolutamente os valores referentes contratados do objeto na forma da proposta da contratada.

14.12. Será designado pela Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PMMA/PI o Fiscal do contrato, na forma que determina a legislação e no Termo de Referência, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA:

15.1. O fornecimento dos bens comuns do objeto deste contrato caracteriza-se em face da necessidade da Secretaria Municipal de Educação/PMMA..

15.2. Da celebração do Contrato Administrativo Individual, o qual estará adstrito ao crédito orçamentário que sustentará a despesa prevista, preservada a ressalva do inciso II do art. 57 da Lei 8.666-93.

15.3. O contrato respectivo terá vigência de 03 (três) meses com efetiva entrega dos bens comuns a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma que determina a legislação Data da Assinatura: 22/02/2021 – Vigência: **22/02/2021 a 22/05/2021**.

15.4. Será dada publicidade o resumo do contrato na forma de extrato no Diário Oficial dos Municípios – DOM, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos na forma e prazo que determina a legislação.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

16.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl.: 121
Ass.:

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLÇÃO APLICAVÉL E VINCULAÇÃO AO INTRUMENTO INICIAL:

17.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021/PMMA/PI e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos materiais.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios - DOM, Jornal de Grande Circulação, Portal da Transparência, Quadro de Avisos, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

19.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XX – CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

20.1. **Fundamentação Legal:** Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, c/c Art. 23, Incisos II, da Lei Federal nº. 8.666/93 – Processo Administrativo nº 00.0219/2021/PMMA/PI – Dispensa de Licitação nº 06/2021/PMMA/PI.

XXI – CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Miguel Alves/PMMA/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Miguel Alves (PI), em 22 de fevereiro de 2021.

José Pereira Rodrigues da Silva
Secretário Municipal de Educação/PMMA/PI.
CONTRATANTE

PMMA/PI
Proc.: 021812
Fl.: 122
Ass.:

Fábio de Alcântara Pires

CASA DO CIMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME.
CNPJ: 28.736.549/0001-68
Representante Legal: Fábio de Alcântara Pires
CPF: 013.680.453-59
CONTRATADA

Testemunhas:

M. L. F.

RG/CPF: 018.273.383-18

Antonieta Leite

RG/CPF: 819.560.023-91

PMMA/PI
Proc.: 021812021
Fls.: 123
Ass.:

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
Cnpj 00.492.714/0001-64
Av Dm. Hmpídio Mendes, 1225, Centro- Miguel Alves-PI, CEP 64130-000
Tel.: (086) 3264-1733

O presidente da Câmara Municipal de Miguel Alves-PI declarou empossados os cidadãos FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA e ADAIL DE ARAÚJO MELO JÚNIOR, legalmente compromissados e empossados, respectivamente nos cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Miguel Alves para o mandato de primeiro de janeiro de dois mil e vinte e um a trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e quatro.

E para constar lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos empossados, pelo presidente da Câmara Municipal e vereadores presentes.

Câmara Municipal de Miguel Alves, ginásio da Unidade Escolar Dirceu Arcoverde, em 1º de janeiro de 2021.

Francisco Antonio Rebelo de Paiva
Francisco Antonio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal

Adail de Araújo Melo Júnior
Vice-Prefeito Municipal

Vereadores:

CLÁUDIO VAZ DE SOUSA

EDISANDRA MARIA VAZ SILVA

EDMILSON SOUSA MOREIRA JÚNIOR

FRANCISCO NERES DO NASCIMENTO

FRANCISCO RAMOS DOS SANTOS

JAIR LIMA VIANA

JOÃO DE DEUS DE SOUSA RAMOS

JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA

JOSENIAS ROSA

JULIO DE SOUSA CASTRO

MARIA JAQUELINE OLIVEIRA DA SILVA

ESTADO DO PIAUÍ
CAMARA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA
Cnpj 00.492.714/0001-64
Av Dm. Hmpídio Mendes, 1225, Centro- Miguel Alves-PI, CEP 64130-000
Tel.: (086) 3264-1733

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA
Biênio 2021/2022

Ao primeiro dia do mês de Janeiro de dois mil e vinte e um, as 9h00min (nove horas) no ginásio poliesportivo da Unidade Escolar Dirceu Arcoverde, situada nesta Cidade, na Avenida Marcos Furtado, s/n, bairro Santa Cecília, nos termos das leis que regem a matéria, sob a Presidência do vereador Francisco Neres do Nascimento, tendo como secretário o vereador João de Deus de Sousa Ramos e demais vereadores desta Casa reunidos em sessão solene e com sustentáculo nos artigos 48º e 49º da Lei orgânica do Município de Miguel Alves c/c artigos 6º e 7º do Regimento Interno desta Casa, declara empossada a Mesa Diretora para o Biênio 2021/2022, composta da seguinte forma:

Presidente: Julio de Sousa Castro
CPF: 022.053.383-53 RG: 2516.142 SSP-PI
Vice Presidente: Francisco Ramos dos Santos
CPF: 011.929.603-26 RG: 2078.442 SSP-PI
Secretário: Edmilson Sousa Moreira Júnior
CPF: 062.267.033-07 RG: 3115.547 SSP-PI

A mesa diretora eleita em sessão solene foi declarada empossada e seu mandato findará em 31 de dezembro de 2022. E para constar, foi lavrado o presente termo, que será assinado pelos membros da nova Mesa Diretora.

Câmara Municipal de Miguel Alves, ginásio da Unidade Escolar Dirceu Arcoverde, em 1º de janeiro de 2021.

Presidente

Vice-presidente

Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 02/2021, Miguel Alves-PI, 04 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Educação do Município de Migue Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. JOSÉ PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 768.532.253-68, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação – Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 03/2021, Miguel Alves-PI, 04 de Janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Saúde do Município de Migue Alves- PI"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, Estado do Piauí, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base no que dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica do Município.

Considerando o fato de que os cargos e funções de confiança são, nos termos da lei, de livre nomeação e exoneração.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. LEOPOLDINA CIPRIANO FEITOSA, CPF. Nº 713.619.363-04, no cargo em comissão de Secretária Municipal de Saúde – Miguel Alves/PI, percebendo o símbolo Especial.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Miguel Alves-PI, 04 de janeiro de 2021.

FRANCISCO ANTONIO REBÊLO PAIVA
Prefeito Municipal

www.diariooficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl.: 124
Ass: 313

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº032/2021 Miguel Alves-PI, 20 de janeiro de 2021

"Designa colaborador para exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que cabe a esta municipalidade, nos termos do disposto nos artigos 58 inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSDERANDO, que as principais atribuições do Fiscais Contratuais são;
I – Zelar pelo efetivo cumprimento da obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município de Miguel Alves-PI;
II – Verificar se a entrega dos materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
IV – Indicar eventuais glosas de faturas.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora José de Abreu Lopes, matrícula 9601, CPF 323.363.603-04, como Fiscal dos contratos firmados com a Secretaria Municipal de Educação do município de Miguel Alves-PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Francisco Antonio Rebelo de Paiva
FRANCISCO ANTONIO REBELO DE PAIVA
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ
Av. Carlos Libório, nº 101, Centro, CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

Portaria Nº 015/2021, de 20 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo Comissionado e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que ao Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art.1º- Nomear a Senhora **IZABEL FRANCISCA FEITOSA CARVALHO,** brasileira, piauiense, separada, portadora do RG nº 3.021.301 SSP/PI e CPF nº 221.308.278-29 para exercer o cargo de Secretária de Agricultura de Monsenhor Hipólito – Piauí.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monsenhor Hipólito – Piauí.

ANTÔNIO DJALMA BEZERRA POLICARPO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPOLITO
CNPJ 06.553.770/0001 – 48
Avenida Carlos Libório, 101, Centro, Monsenhor Hipólito – PI CEP: 64.650-000
Fone: 89-3433-1155 E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito torna público que realizará a abertura de Pregão Presencial abaixo citado, na conformidade da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei nº 8.666/93, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito-PI.

- Pregão Presencial nº. 009/2021
- Processo Administrativo: 010/2021
- Objeto: **"LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO-PI"**
- Tipo de Licitação: **Menor preço GLOBAL**
- Adjudicação: **POR ITEM**
- Suporte legal: **Normas gerais da Lei Federal nº 10.520/02 subsidiárias da Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.883/94 e demais dispositiva legal pertinente e Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006.**
- Fonte de Recurso: **RECURSOS ORDINÁRIOS; SUS – GOVERNO FEDERAL; FNAS.**
- Valor estimado: **R$ 638.150,00 (seiscentos e trinta e oito mil e cento e cinquenta reais)**
- Data da Abertura: **02 de fevereiro de 2021**
- Hora da Abertura: **08h00min**
- Local: **Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Monsenhor Hipólito – PI.**

Monsenhor Hipólito-PI, 20 de janeiro de 2021.
Maria Ocileide de Jesus Alves
Pregoeira

PMMA/PI
Proc.: 0219/21
Fl. 126
Ass.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0219/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMMA
CNPJ: 06.553.614/0004 - 20.
CONTRATADO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.549/0001-68
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 17.274,80 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, FME, FUNDEB 40%, ICMS, Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0030.2202.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2202; 2203; Fonte: 001; 116
VIGÊNCIA: 22/02/2021 a 22/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 22/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação: José Pereira Rodrigues da Silva. Contratado: Casa do Cimento e Construções Ltda.: Fábio de Alcântara Pires.
Miguel Alves (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0219/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidrúlico e outros para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMMA/PI.

FAVORECIDO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.549/0001-68.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 17.274,80 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 06/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FME. Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2203.0000; 12.361.0030.2202.0000; - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 22203; 2202 - Fonte: 001; 116

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0217/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração/PMMA
CNPJ: 06.553.614/0001 - 87.
CONTRATADO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.549/0001-68
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 17.097,10 (Dezessete Mil Noventa e Sete Reais e Dez Centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2040; Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 22/02/2021 a 22/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 22/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: Gilmar Sousa Rebelo. Contratado: Casa do Cimento e Construções Ltda.: Fábio de Alcântara Pires.
Miguel Alves (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021/PMMA/PI.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÈCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0217/2021/PMMA/PI.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidrúlico e outros para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.

FAVORECIDO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.549/0001-68.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 17.097,10 (Dezessete Mil Noventa e Sete Reais e Dez Centavos).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 07/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000; - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2040 - Fonte: 001.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

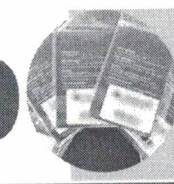
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais

PMMA/PI
Proc.: 021812021
Fl.: 127
Ass.:

Educação

JORNAL MEIO NORTE- TERESINA (PI), QUARTA-FEIRA, 24 de fevereiro de 2021



DISTRIBUIÇÃO DE CHIPS

O campus Parnaíba divulgou comunicado com lista de alunos contemplados para entrega de chips com internet do Projeto Conectados que está prevista para o dia 25 de fevereiro no horário de 8 às 12h e 14 às 17h.

GEOGRAFIA E PESQUISA

O curso de pós-graduação é gratuito e as inscrições acontecem entre os dias 1 e 19 do mês de março, através do site do Nucepe

Especialização na Uespi oferta 40 vagas

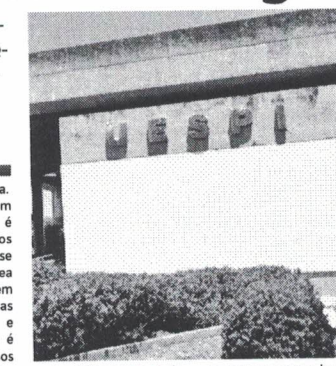
A Especialização em Geografia e Pesquisa irá ofertar 40 vagas para ampla concorrência e servidores do quadro efetivo da UESPI. O curso de pós-graduação é gratuito e as inscrições acontecem entre os dias 1 e 19 de março através do site do Nucepe.

Serão 35 vagas para ampla concorrência e 5 vagas para servidores da UESPI. As aulas acontecerão na modalidade remota no primeiro semestre de 2021. O Processo de Seleção será realizado em duas etapas, ambas valendo 10 pontos. A primeira consiste na avaliação do Projeto Preliminar de Pesquisa e a segunda consiste na análise do Curriculum Vitae/Lattes do candidato.

O coordenador do curso de pós-graduação, João Paulo Centelhas, informa que a especialização é um curso que se dirige, sobretudo, aos graduados em geografia e áreas afins e é dedicado justamente a estimular um processo de pesquisa.

As aulas da especialização acontecerão na modalidade remota no primeiro semestre de 2021

"A especialização em Geografia e Pesquisa é um curso para que os pesquisadores possam se qualificar em uma área bem ampla. Vão ser em torno de treze disciplinas ao longo de um ano e meio. A especialização é importante, já que temos apenas um curso de pós-graduação na área em Teresina (PI)", pontua. A duração do curso é de 18 meses com carga horária total de 420 horas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 07/2021/PMMA/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0217/2021/PMMA/PI

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI-Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.

FAVORECIDO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.540/0001-68.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 17.097,10 (Dezesseis Mil Noventa e Sete Reais e Dez Centavos).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 07/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2040 – Fonte 001.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 09/2021/PMMA/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0236/2021/PMMA/PI.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI/Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de Água mineral para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI

FAVORECIDO: Ashley Christiny da Silva Rodrigues - MEI.
CNPJ: 40.274.764/0001-90
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 9.030,00 (Cinco Mil e Trinta Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 09/2021/PMMA/PI.
Recursos Ordinários: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 – Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2040. Fonte: 001

Determine, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 08/2021/PMMA/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II, do art 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0202/2021/PMMA/PI.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI-Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social/PMMA/PI.

FAVORECIDO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses
Valor Global: R$ 14.795,00 (Quatorze Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais).
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II c/c art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 08/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS. FMAS, Criança Feliz, CRAS, Pro Jovem, IGD Suas
Dotação Orçamentária: 08.244.0016.2175.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.244.0016.1673.0000, 08.244.0016.2147.0000; - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2124,2154,1673,2175,2147.2150 - Fonte: 001, 311.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

TERMO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2021/PMMA/PI.

A vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO/JURÍDICO, prevê a DISPENSA DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93, CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações. **RATIFICO E ADJUDICO, HOMOLOGO A DISPENSA DE LICITAÇÃO** do processo administrativo nº 00.0219/2021/PMMA/PI.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMMA/PI-Parecer da Procuradoria Jurídica conforme abaixo descrito:

Objeto: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMMA/PI.

FAVORECIDO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.540/0001-68.
Prazo de Execução e Vigência 03 (Três) Meses.
Valor Global: R$ 17.274,00 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)
Fundamento Legal: Artigo. 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
Justificativa: Anexa nos autos do processo de Dispensa de licitação nº 06/2021/PMMA/PI.
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FME. Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2203.0000-12.361.0030.2707.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 – Projeto Atividade: 2707, 2707 - Fonte: 001, 116

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo.

Gabinete do Prefeito, em 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ALFABETIZAÇÃO

Governo do Estado e FGV fazem parceria

Com o objetivo de alfabetizar 200 mil jovens e adultos do Piauí, consultores da Fundação Getúlio Vargas (FVG) e gestores da Secretaria de Estado da Educação (Seduc) iniciaram, nesta semana, uma série de encontros para implementar o programa Alfabetização de Jovens e Adultos (AJA). A ação faz parte do PRO Piauí Educação.

O superintendente de Educação Profissional e EJA, José Barros, relata que o principal foco do programa é o fortalecimento e consolidação da Educação de Jovens e Adultos no Piauí. "As equipes estão reunidas durante toda essa semana construindo o documento e editais necessários à implementação do programa AJA Piauí. Nossa meta é alfabetizar 200 mil jovens e adultos piauienses nos anos de 2021 e 2022. É uma preocupação do governador Wellington Dias que o Piauí avance também nesse setor", explica o superintendente.



O programa envolverá diversos atores como os parceiros atuais, toda a rede da Seduc, organizações civis e sociais, municípios e outras entidades e trabalhará com sistema de monitoramento e gestão. Além disso, o AJA Piauí promoverá a mobilização de atores locais em um arranjo institucional e elaborará projeto pedagógico e plano de ação. Tudo isso visando elaborar uma política educacional para alfabetização de jovens e adultos respeitando suas individualidades e características.

O Secretário de Estado da Educação, Ellen Gera, afirma que o programa pretende atender os 224 municípios piauienses, contemplando, por meio de bolsa de estudo, pessoas que se enquadrem na Educação de Jovens e Adultos (EJA) e outras iniciativas, a fim de melhorar os índices de alfabetização no estado.

"O programa de Educação de Jovens e Adultos, dentro do PRO Educação, é o maior desafio da gestão, porque temos que trabalhar na perspectiva de alfabetizar mais pessoas para que elas possam ter uma profissão e ampliar a escolaridade. Reduzindo o analfabetismo, iremos aumentar a produtividade e influenciar no desenvolvimento do Piauí", comenta o secretário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0210/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação/PMMA
CNPJ: 06.553.614/0001-87
CONTRATADO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.540/0001-68
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 17.274,00 (Dezessete Mil Duzentos e Setenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, FME, FUNDEB 40%, ICMS. Dotação Orçamentária: 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0030.2202.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2202; 2202; Fonte: 001; 116
VIGÊNCIA: 22/02/2021 a 22/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 22/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Educação Jose Pereira Rodrigues da Silva. Contratada: Casa do Cimento e Construções Ltda.: Pablo de Alcântara Pires.
Miguel Alves (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 008/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0202/2021 – PMMA/PI.
OBJETO: Contratação de Empresa para o fornecimento de material de limpeza, para atender necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social/PMMA/PI.
CNPJ: 15.759.267/0001-03
CONTRATADO: A F V DE SOUSA - ME.
CNPJ: 12.041.253/0001-92
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. Art. 24. Inciso II c/c Art. 25. Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93
Valor Global: R$ 14.795,00 (Quatorze Mil Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)
Fonte de Recursos: FPM, ICMS, FMAS, Criança Feliz, CRAS, Pro Jovem, IGD Suas Dotação Orçamentária: 08.244.0016.2175.0000; 08.243.0015.2124.0000; 08.243.0017.2154.0000; 08.244.0016.1673.0000, 08.244.0016.2147.0000; - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Projeto Atividade: 2124,2154,1673,2175,2147,2150-Fonte: 001, 311
VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 23/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 23/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e de Assistência Social: Arlene Nasara Leal da Silva Rebelo. Contratada: A F V de Sousa: Antônio Francisco Vieira de Sousa
Miguel Alves (PI), 23 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021/PMMA/PI
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0217/2021 – PMMA/PI.
OBJETO. Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de material elétrico, hidráulico e outros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.
CONTRATANTE. Secretaria Municipal de Administração/PMMA
CNPJ: 06.553.614/0001 - 87
CONTRATADO: Casa do Cimento e Construções Ltda. - ME.
CNPJ: 28.736.540/0001-68
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.
Valor Global: R$ 17.097,10 (Dezessete Mil Noventa e Sete Reais e Dez Centavos).
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS. Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2040; Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 22/02/2021 a 22/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 22/02/2021.
SIGNATÁRIOS: Contratante: Secretaria Municipal de Administração: Gilmar Sousa Rebelo. Contratada: Casa do Cimento e Construções Ltda.: Fábio de Alcântara Pires.
Miguel Alves (PI), 22 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES/PMMA/PI.
GABINETE DO PREFEITO/PMMA/PI.
RUA MARIANO MENDES Nº 33 – CENTRO – CEP: 64.130.000
CNPJ: 06.553.614/0001-87

EXTRATO DO CONTRATO Nº 015/2021/PMMA/PI.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2021 – PMMA/PI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 00.0236/2021 – PMMA/PI.
OBJETO. Contratação de Empresa para o fornecimento em caráter de urgência de água mineral, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Administração/PMMA/PI.
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração/PMMA
CNPJ. 06.553.614/0001 - 87.
CONTRATADO: Ashley Christiny da Silva Rodrigues (Disk Água O Telmar).
CNPJ: 40.274.764/0001-90
SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 9.030,00 (Dêzo Mil e Trinta Reais)
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários: FPM, ICMS, Dotação Orçamentária: 04.122.0005.2040.0000 - Elemento de Despesa: 33.90.30 Projeto Atividade: 2040; Fonte: 001.
VIGÊNCIA: 23/02/2021 a 23/05/2021 - 03 (três) meses da data da Assinatura.
Data Assinatura: 23/02/2021.
SIGNATÁRIOS. Contratante: Secretaria Municipal de Administração: Gilmar Sousa Rebelo. Contratado: Ashley Christiny da Silva Rodrigues - MEI.. Ashley Christiny da Silva Rodrigues.
Miguel Alves (PI), 23 de fevereiro de 2021.
Publique-se.
Francisco Antônio Rebelo de Paiva
Prefeito Municipal/PMMA/PI.